



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61 Fone/Fax (046) 3252-8000-

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 2.271/2010

**SÚMULA: "PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE BRINQUEDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO".**

A Câmara Municipal de Clevelândia Estado do Paraná aprovou, e eu Ademir José Gheller, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica expressamente proibida a comercialização, venda ou fabricação, de armas em formas de brinquedo no âmbito do Município.

**Parágrafo Único** – Entende-se por armas de brinquedo qualquer objeto, de qualquer material, sobre qualquer pretexto, que lembre formas originais ou de mesma função de armas verdadeiras, de fogo ou qualquer outro estilo.

**Art. 2º.** A obstrução a esta Lei acarretará, aos estabelecimentos comerciais, as seguintes penalidades:

- I. multa de 200 (duzentas) vezes o valor da mercadoria na primeira incidência;
- II. multa de 400 (quatrocentas) vezes o valor da mercadoria da primeira até a quarta reincidência;
- III. suspensão temporária do alvará de funcionamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na quinta reincidência;
- IV. cassação do alvará de funcionamento na sexta reincidência.

**Art. 3º.** O órgão responsável pela fiscalização desta Lei será a Secretaria Administração e Finanças assessorada Conselho Tutelar e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º.** Os recursos provenientes das multas de que trata o art. 2º, nos incisos I e II, serão destinados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esta lei decorre de Projeto de Lei nº002/2010-L, de autoria do Vereador Ivan Carlos de Moura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2010.

  
ADEMIR JOSÉ GHELLER  
Prefeito Municipal